DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS	2
Atos Administrativos	2
Outros atos	2
PODER LEGISLATIVO DE MIRANDÓPOLIS	10
Licitações e Contratos	10
Extrato	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis
CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS

Atos Administrativos

Outros atos

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MIRANDÓPOLIS/SP
EDITAL Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDOPOLIS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e na Lei Municipal n° 1892/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 76/2013, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Mirandópolis para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO/CMDCA nº01/2019.

1. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui, neste ato, a Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha, nos termos da Lei Municipal n° 1892/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 76/2013 e da Resolução/CMDCA nº 01/2019, passando a ter a seguinte composição:

a) Presidente: VANESSA ALVES FERNANDES FERREIRA;

b) Vice-Presidente: LUCIANO DE OLIVEIRA ZATONI;

c) Secretária: VALÉRIA ALVES FERNANDES DA SILVA;

d) Apoio: CLAÚDIA MIEKO SAKAMOTO SEKINO.

1.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal n° 1892/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 76/2013 e

Resolução nº 01/2019, do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirandópolis, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020.

2.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 56, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, nos artigos 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012 e no artigo 1º, da Lei Federal nº 13.803/2019, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal n° 1892/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 76/2013.

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mirandópolis visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes.

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 18, Lei Municipal n° 1892/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 76/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

b) Ter reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cível, criminal e federal, nos últimos 05 (cinco) anos;

c) Residir no município de Mirandópolis há mais 05 anos;

d) Estar no gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no município de Mirandópolis;

e) Estar quite com as obrigações militares;

f) Estar quite com as obrigações eleitorais no município de Mirandópolis, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) Possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

h) Apresentar no momento da inscrição: diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

i) Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

j) Participação obrigatória dos candidatos em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 08 horas, na forma a ser definida no Edital de Convocação Específico para esta etapa;

l) Aprovação em prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos, na forma a ser definida no Edital de Convocação Específico para esta etapa;

m) Não se enquadrar nas proibições previstas na Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010 que estabelece, de acordo com o §9º, do artigo 14, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos

de cessação e determina outras providências para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição.

Paragrafo Único: com exceções dos requisitos, J, I e M.

5. DAJORNADADETRABALHOEREMUNERAÇÃO

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 34 da Lei Municipal n° 1892/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 76/2013, para o funcionamento do órgão, com carga horária semanal de 40 horas, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

5.2. O valor da remuneração é referência 05, da tabela dos padrões de vencimentos dos servidores efetivos, que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores do poder executivo.

5.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. É impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

6.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, nos termos do item acima e, que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

6.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o disposto no item 4.

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Participação obrigatória dos candidatos em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 08 horas, na forma a ser definida no Edital de Convocação Específico para esta etapa;

f) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados em razão de participação em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 08 horas, após o julgamento de eventuais impugnações;

g) Aprovação em prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com nota igual ou superior a cinco pontos, na forma a ser definida no Edital de Convocação Específico para esta etapa;

h) Relação preliminar dos candidatos considerados aprovados em prova escrita sobre o Estatuto da Criança

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

e do Adolescente, com nota igual ou superior a cinco pontos;

j) Relação definitiva dos candidatos considerados aprovados em prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com nota igual ou superior a cinco pontos, após o julgamento de eventuais impugnações;

j) Dia e locais de votação;

k) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

l) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

m) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirandópolis, com a Ariane sito à Rua Rafael Pereira, nº 1520, nesta cidade, das 08:00 hs. às 11:00 hs. horas e das 13:00 hs. às 17:00 hs., entre os dias 01 de Julho de 2019 e 12 de Julho de 2019.

8.3. É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento das inscrições.

8.4. A inscrição somente poderá ser realizada pelo interessado ou mediante a apresentação de procuração, com reconhecimento de firma.

8.5. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópias simples dos seguintes documentos, juntamente com o requerimento que se encontra em anexo:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Certidões negativas cível e criminal, expedidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (por meio do site http://www.tjsp.jus.br/)e certidões negativas cível e criminal, expedidas pelo Tribunal Regional Federal 3ª Região(por meio do site http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao);

c) Comprovante de residência acompanhada de declaração de que reside no município de Mirandópolis nos últimos 05 (cinco) anos;

d) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição, ou caso não possua estes últimos, apresentar certidão expedida pelo Cartório Eleitoral, atestando a regularidade e o domicílio eleitoral;

e) Certificado de Quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;

f) Declaração de dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar;

g) Diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

h) Declaração de que não se enquadra nas proibições previstas na Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, que estabelece, de acordo com o § 9º, do artigo 14, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da

publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da capacitação sobre o ECA com carga horária de 08 horas.

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior.

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos aprovados, na avaliação sobre conhecimento do ECA e o encerramento da campanha eleitoral deverá ocorrer às 23h59 do dia 05 de outubro de 2019.

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio

ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Mirandópolis realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, nos seguintes locais, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA:

- Escola Estadual Dona Noêmia Dias Perotti, Rua Professora Dalva Colaferro nº 1330, Bairro Centro, Mirandópolis/SP;

- Escola Estadual Dr. Edgar Raimundo da Costa, Rua Travessa Orlando Justino Daquino, nº 1372, Bairro Centro, Mirandópolis/SP;

- EMEF Profº Hélio Faria, Rua Anchieta nº 720, Bairro Paulicéia, Mirandópolis/SP;

- EMEF Harumi Kitahara, Avenida Lusanvira nº 639, Bairro 1ª Aliança, Mirandópolis/SP;

- EMEI do Bairro Amandaba, Rua Olimpia Golfeto dos Santos nº 281, Bairro Amandaba, Mirandópolis/SP.

12.2. As cédulas para votação serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral.

12.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

12.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

12.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

12.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

12.7. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

12.8. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

12.9. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

12.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.2. É também vedada a prática de condutas

abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e em outros lugares de grande circulação de pessoas.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal n° 1892/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 76/2013.

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

16.4. É facultado aos candidatos, por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha.

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos.

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Mirandópolis, 01 de Julho de 2019.

VANESSA ALVES FERNANDES FERREIRA

Presidente do COMDICAM

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do COMDICAM/Mirandópolis

(as datas previstas no calendário poderão sofrer alterações em razão de imprevistos durante o processo, entretanto, deverão ser alteradas mediante publicação de edital)

1. Publicação do Edital: 01/07/2019;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

2. Inscrições na sede do COMDICAM das 08h00min hs. do dia 01/07/2019 às 17:00 hs. do dia 12/07/2019;

3. Análise dos Requerimentos de inscrições: de 15/07/2019 a 22/07/2019;

4. Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 18/07/2019;

5. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, 24/07/2019;

6. Curso preparatório sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 08 horas: 26/07/2019

7. Publicação da lista dos candidatos considerados habilitados em razão de participação no curso preparatório, conforme item anterior: 29/07/2019

8. Prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos: 03/08/2019

9. Publicação da lista dos candidatos considerados aprovados em prova escrita, nos termos do item anterior: 07/08/2019

10. Início da Campanha eleitoral: 00h01min. do dia 12 de agosto de 2019

13. Encerramento da campanha eleitoral: 23h59min. do dia 05 de outubro de 2019;

14. Dia da votação: 06/10/2019;

15. Divulgação do resultado da votação: 06/10/2019;

16. Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 10/10/2019;

17. Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 11/10/2019;

18. Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 14/10/2019 a 16/10/2019;

19. Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 18/10/2019;

20. Proclamação do resultado final da eleição: 21/10/2019;

21. Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

ANEXO II

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Eu, _____, Residente e domiciliada (o) na cidade de Mirandópolis, Estado de São Paulo, na Avenida/ Rua:_____ ,nº_____, Bairro: _____,Telefone:(18)_____,nascida(o) a_____/ ___/____,portadora(o) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, requeiro a minha inscrição no Processo para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Mirandópolis, de acordo com o art.139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal complementar nº 76/2013.

Declaro possuir os requisitos indispensáveis ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, conforme especificado no Edital CMDCA nº 001/2019.

Declaro possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Declaro não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar. Declaro não me enquadrar nas proibições previstas na Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, que estabelece, de acordo com o § 9º, do artigo 14, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

Em anexo, apresento os documentos necessários à inscrição, também especificados no Edital CMDCA nº 001/2019.

Mirandópolis, SP, _____de_____de 2019.

_____

Assinatura

Nome:_____

RG:_____

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

PODER LEGISLATIVO DE MIRANDÓPOLIS

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO N.º 009/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS.

CONTRATADA: FIORILLI SOFTWARE LTDA.

OBJETO: Contratação de locação de softwares nas áreas de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Folha de Pagamentos e Suporte Técnico.

VALOR: R$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais), perfazendo o valor mensal de R$ 1.630,00 (hum mil seiscentos e trinta reais)

PRAZO DO CONTRATO: 01 de Julho 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

Mirandópolis, 01 de Julho de 2019.

LUCIANO BERSANI

Presidente Interino